



Data de disponibilização: 6 de março de 2025

Edição nº 1322

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Subprocurador-Geral Judicial

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Recursal

EDUARDO TAVARES MENDES
Corregedor-Geral do Ministério Público

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA
Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Dennis Lima Calheiros
Marcos Barros Mero
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho
Neide Maria Camelo da Silva

Walber José Valente de Lima
Vicente Felix Correia
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra
Luiz José Gomes Vasconcelos
Sandra Malta Prata Lima

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Eduardo Tavares Mendes
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Silvana de Almeida Abreu

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Eduardo Tavares Mendes
Valter José de Omena Acioly

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Maurício André Barros Pitta
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Marcos Barros Mero
Isaac Sandes Dias

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO PGJ Nº 11/2025

Dispõe sobre a criação e o funcionamento do Coral do Ministério Público do Estado de Alagoas denominado “Cantus Legis” e dá outras providências.

A PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, I, da Lei Complementar nº 15 de 22 de novembro de 1996;

CONSIDERANDO a que a criação do Coral é importante para o incentivo das ações voltadas à valorização das pessoas e à melhoria contínua do ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO o desenvolvimento das potencialidades artísticas, culturais e pessoais de seus componentes e o caráter integrador e socializador do Coral, que constitui expressiva manifestação cultural no campo da música e contribui para a sociabilidade e a integração do quadro funcional, refletindo positivamente no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a importância do Coral na valorização dos eventos solenes e comemorativos da Instituição,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Coral do Ministério Público do Estado de Alagoas, denominado “Cantus Legis”, tem como objetivo promover a integração entre procuradores de justiça, promotores de justiça e servidores ativos e inativos, a sensibilização e a valorização



Data de disponibilização: 6 de março de 2025

Edição nº 1322

pessoal dos participantes, bem como o estímulo à qualidade de vida e melhoria no ambiente de trabalho, por meio de manifestações musicais e de canto, relacionadas ao autocuidado e à saúde mental.

Art. 2º O Coral “Cantus Legis” tem como objetivos específicos:

I - valorizar os seus integrantes, estimulando o desenvolvimento de habilidades e a qualidade das atividades que desenvolvem na Instituição;

II - integrar a política de qualidade de vida no ambiente de trabalho;

III - representar a instituição em eventos internos e externos;

IV- aperfeiçoar a política de gestão de pessoas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO INGRESSO

Art. 3º O Coral “Cantus Legis” poderá ser integrado por membros e servidores, ativos e inativos, dentre vozes femininas e masculinas.

§1º O ingresso no Coral será realizado mediante avaliação das qualidades vocais do interessado, sob a responsabilidade do regente, que decidirá sobre o enquadramento em um dos naipes vocais.

§2º Excepcionalmente, o Coral poderá contar com a participação de convidados com reconhecido talento.

§3º A regência do grupo ficará a cargo de profissional habilitado.

Art. 4º Deverão ser abertas inscrições para as avaliações vocais sempre que existirem vagas para a composição do grupo, direcionando-se, preferencialmente, para o naipe que não tiver com o número ideal de componentes.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Coral “Cantus Legis” desenvolverá suas atividades nas dependências do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas, salvo na ocorrência de fato superveniente, em dias úteis, sem prejuízo da carga horária de trabalho, preferencialmente às quintas-feiras no horário de 8h às 10h.

§1º Os ensaios e as apresentações do Coral obedecerão à programação previamente estabelecida.

§2º Os componentes do Coral, mediante credenciamento, terão livre acesso às instalações do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas para participar das atividades programadas.

Art. 6º Cada integrante do Coral “Cantus Legis” deverá obter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência mensal nos ensaios.

§1º Será concedido 01 (um) dia de folga, como incentivo ao coralista que participar de apresentação do Coral “Cantus Legis” externamente, podendo haver acumulação de folgas para fruição no período de 12 (doze) meses, mediante requerimento do interessado, com a anuência da chefia imediata.

§2º A falta injustificada do coralista às apresentações, será causa impeditiva à concessão do benefício previsto no §1º deste artigo.

§3º A ausência às atividades do Coral deverá ser precedida de justificativa com antecedência de 24h.

Art. 7º O coralista que tiver interesse em desligar-se do Coral deverá manifestar-se por escrito.

Art. 8º As solicitações de apresentação do Coral “Cantus Legis” em eventos internos ou externos deverão ser agendadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e encaminhadas ao Procurador-Geral de Justiça, que decidirá após manifestação



Data de disponibilização: 6 de março de 2025

Edição nº 1322

da Direção do Coral.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Compete à Procuradoria-Geral de Justiça:

- I - manter e difundir a atividade do Coral dentro da Instituição, como uma das ações voltadas à promoção da qualidade de vida no trabalho;
- II - garantir a participação efetiva dos coralistas, dispensando-os do expediente de trabalho nos horários em que tenham de participar de apresentações.

Art. 10. A Direção do Coral terá a seguinte composição:

- I – Diretor, Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional , ou outro membro designado pelo Procurador-Geral de Justiça
- II - Coordenador, designado pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre um dos membros coralistas;
- III - Regente, com apoio de 01 (um) músico, e de 1 (um) preparador vocal quando necessário;

Art. 11. Compete à Direção do Coral:

- I - decidir sobre as datas, horários e locais em que serão realizadas as apresentações do Coral;
- II - incentivar, auxiliar e supervisionar o desenvolvimento do Coral.
- III - viabilizar a participação do Coral em eventos institucionais internos e externos;
- IV - promover a articulação com outras instituições visando à realização de intercâmbios relevantes à promoção e divulgação das atividades do Coral;

§1º São atribuições do Coordenador do Coral:

- I - coordenar as atividades do Coral do Ministério Público do Estado de Alagoas promovendo as medidas necessárias à sua atuação;
- II - promover a inscrição dos interessados em integrar o Coral;
- III - promover, supervisionar e executar as atividades administrativas do Coral;

§2º São atribuições do Regente:

- I - reger o Coral, observando as normas técnicas em vigor, em suas apresentações internas e externas, observando o calendário previamente estabelecido pela Direção;
- II - selecionar os componentes do Coral;
- III - realizar os ensaios com o grupo, escolhendo e trabalhando repertório de música compatível com as apresentações;



Data de disponibilização: 6 de março de 2025

Edição nº 1322

IV – comunicar ao Coordenador do Coral, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de realização do ensaio, e proceder a reposição posteriormente.

Art. 12. São atribuições dos componentes do Coral “ Cantus Legis”:

I - participar, de forma ativa, dos ensaios e apresentações do Coral;

II - representar com dignidade a Instituição nas apresentações do Coral, trajando o uniforme previamente definido;

III - estudar o repertório a ser executado de forma a assegurar a qualidade aceitável nos ensaios e apresentações;

IV - frequentar os ensaios e as apresentações do Coral, observando a disciplina estabelecida;

V - firmar termo de compromisso com o Coral “ Cantus Legis”, que deverá ser entregue ao Coordenador do Coral;

VI - participar, assídua e pontualmente aos ensaios, salvo quando as ausências forem autorizadas pelo regente ou devidamente justificadas, bem como no caso de apresentações;

VII - zelar por todo o material disponibilizado, devolvendo-o após as apresentações e na hipótese de desligamento;

VIII - indenizar o dano ou extravio injustificado do material que estiver sob sua guarda.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DO CORALISTA

Art. 13. As atividades desenvolvidas pelo Coral são consideradas relevantes ficando seus integrantes dispensados do expediente nos horários em que tenham de participar de apresentações,.

Parágrafo Único. Os integrantes do Coral não fazem jus a adicional remuneratório em razão dessa atividade.

Art. 14. É assegurado aos integrantes do Coral:

I - ausentar-se do local de trabalho para participar de apresentações, mediante autorização da chefia imediata;

II - receber o material necessário ao desenvolvimento das atividades do Coral, bem como o transporte para viabilizar as apresentações externas;

III - participar dos cursos de aperfeiçoamento técnico.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 16. Caberá à Procuradoria-Geral de Justiça adotar as providências orçamentárias e financeiras necessárias ao custeio das despesas decorrentes da criação e da execução das atividades do Coral.

Art. 17. O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação.